



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3.067/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

**"INSTITUI A POLÍTICA DE ZONAS VERDES,
DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE
PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE
PARKLETS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizado por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sol, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artística.

Art. 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2020.

JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
25 de Novembro de 2020.

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
*Secretário Municipal de Administração ,
por nomeação na forma da Lei.*

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.067/2020 de 25 de novembro de 2020, que “ ***Institui a política de zonas verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets***”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL***.

Baixo Guandu (ES). 25 de novembro de 2020.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração